



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.353/07

CONTRATO N. 2009/021.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA CORPORATIVA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., situada na Rua Texas, n. 111, Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.432.517/0003-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor VITTORIO DANESI, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 2/8/13, com cláusula de rescisão antecipada quando for concluído processo licitatório para o mesmo objeto, com



amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/021.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 84/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA ou INMETRO ou ainda laboratório licenciado por órgão da vigilância sanitária municipal ou estadual/distrital, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$634.261,60 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), considerando-se o valor unitário, por milheiro de páginas impressas, de R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) para os serviços simples de impressões e cópias, e de R\$ 72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos) para os serviços de impressões e cópias com encadernação, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de cópias e impressões efetivamente produzidas e impressões efetivamente produzidas e encadernadas, em conformidade com as quantidades devidamente aferidas, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – O faturamento deverá contemplar a produção realizada do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os contadores dos equipamentos, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sétimo - Considera-se como página impressa, a impressão de uma face da folha de papel, independentemente de quantas “páginas de um documento” tenham sido impressas nesta face e da origem da função do documento (impressora, copiadora).

Parágrafo oitavo – A digitalização de documentos em impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor contratado.

Parágrafo nono – A contabilização do número de páginas impressas deverá ser feita sempre pelo contador interno de cada equipamento.

Parágrafo décimo – Não poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, páginas impressas para testes dos equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá registrar e excluir da fatura as páginas impressas para teste do equipamento nas eventuais falhas ou substituição de componentes, inclusive tonner.

Parágrafo décimo segundo – A leitura dos contadores internos/físicos deverão ser executados automaticamente pelo sistema de bilhetagem, os quais serão conferidos por amostragem pelo órgão responsável antes do aceite.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo quinto - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003175 e 2013NE003176, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 1/2/14.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído novo procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vittorio Danesi
Presidente
CPF n. 008.292.718-99

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP